



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1850, DE 12 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO
PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA
JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;
- a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propiciando sua governança;
- o Art. 5º, itens I e II do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC (Anexo C da Portaria PRODERJ/PRE nº 825 de 26 de fevereiro de 2021); e
- o que consta do processo administrativo SEI-220011/000714/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio De Janeiro - JUCERJA, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o(s) NSTIC/RJ facilitando o recebimento e circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

I - Felipe Vieira Goloni – Principal responsável do NSTIC/RJ;

II - Ana Lúcia de Oliveira – Representante da área de Planejamento;

III - Ana Lúcia de Oliveira - Representante da área de Orçamento;

IV - Lincoln Nunes Murcia – Representante da área de Administração e Patrimônio;

V - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger – Representante da atividade fim do órgão ou entidade; e

VI - Wallace Serafim Pavão - Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade.

§ 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - Cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;

II - Convocar e presidir reuniões do Comitê;

III - Definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações sobre as informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;

IV - Monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado no PEDTIC, não o desobrigando quanto às demais obrigações;

V - Programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;

VI - Determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações;

VII - Esta publicação e suas determinações não tornam inválidas as determinações da Portaria nº 825 de 26 de fevereiro de 2021 do PRODERTJ e/ou demais normativos que venham a ser publicados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

I - Responsável pelo planejamento da LOA, execução da NAD e NE;

II - Responsável pela elaboração do planejamento estratégico da JUCERJA.

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

I - Responsável pelo planejamento da reserva orçamentária;

II - Responsável por realizar o empenho das despesas;

III - Responsável pela consolidação do relatório de produtividade;

IV - Responsável pela elaboração do PPA.

§ 4º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê:

I - Responsável pelos processos administrativos;

II - Responsável pelos contratos;

III - Responsável pelas licitações.

§ 5º - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê:

I - Responsável no âmbito do registro empresarial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º - São atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

I - Responsável em auxiliar nas estratégias de elaboração e implantação do PEDTIC;

II - Responsável pela análise de possíveis riscos que possam prejudicar a conclusão do projeto;

III - Responsável em fomentar a divulgação e transparência no andamento de sua execução.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - O Comitê Permanente do PEDTIC estará estabelecido no edifício sede da Junta Comercial do Estado do Rio De Janeiro – JUCERJA, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo Único - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Permanente do PEDTIC poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

Art. 5º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC serão realizadas com a presença de, no mínimo 03 integrantes, maioria simples dos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Presidente do Comitê Permanente do PEDTIC decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões.

Art. 7º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, **anualmente**, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente posterior à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria JUCERJA n.º 1714, de 26 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9
